

ENTREVISTAS PERSONALES LUNES 5 DE JUNIO - 12 HS					
N°	POSTULANTE	CARGO	NOTA EXAMEN	APLICACIÓN/ INSCRIPCIÓN	NOTA ENTREVISTA
		IJE 05/09/22	60	La Plata, Merlo y Moreno - General Rodríguez	95

ANEXO II

CONVENIO MARCO DE COLABORACION DEL CONSEJO DE LA MAGISTRATURA DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES CON EL TRIBUNAL REGIONAL ELECTORAL DE PARÁ POR INTERMEDIO DE SU ESCUELA JUDICIAL (versión en portugués y en castellano)

Convênio marco de colaboração e assistência recíproca entre o Conselho da Magistratura da Província de Buenos Aires e o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por intermédio de sua Escola Judiciária Eleitoral.

Na cidade de, aos dias do mês de do ano de 2023, entre o Conselho da Magistratura da Província de Buenos Aires "CDLM", representado neste ato por seu Presidente, Dr., com domicílio na Rua....., Província de Buenos Aires (Argentina), e o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por sua Escola Judiciária Eleitoral, doravante denominado TRE/PA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador, com domicílio na, na cidade de Belém, estado do Pará (Brasil), em conjunto denominados "PARTES", acordam subscrever o presente convênio marco com o objetivo de estabelecer uma recíproca colaboração para avançar no fortalecimento institucional e assistência técnica entre o Conselho da Magistratura da Província de Buenos Aires e a Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de conformidade com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre ambas instituições com o propósito de animar, orientar, coordenar, assistir, colaborar e por em marcha, segundo corresponda, mecanismos de cooperação institucional com vistas a implementar os fins específicos de ambas instituições que podem ser potenciados ao serem executados de forma conjunta. Para tal fim, poderão desenvolver conjuntamente convênios ou programas específicos (de atualização, aperfeiçoamento, capacitação, assistência técnica, etc), gerando uma comunicação eficaz entre ambas as instituições, propiciando o desenvolvimento de atividades de colaboração e extensão para fortalecer seus vínculos e potencializar reciprocamente a presença efetiva e as funções de ambas.

SEGUNDA -As partes acordam que as atividades de colaboração e assistência técnica recíproca a serem realizadas no âmbito do presente convênio não gerarão compromisso oneroso particular e/ou extraordinário algum, mas serão levadas a cabo com os recursos humanos, mobiliários, informáticos e materiais com os quais cada uma das instituições contratantes possa dispor e conte no momento da realização da atividade, respeitando suas condições orçamentárias particulares. Para tal efeito, as partes poderão compartilhar o uso de sua infraestrutura, pessoal técnico e científico, seus recursos estatísticos e tecnológicos, seus arquivos, publicações e seus materiais de divulgação, sempre e quando os mesmos não tenham caráter confidencial.

TERCEIRA - As partes estudarão e definirão de mútuo acordo, mediante protocolos adicionais aprovados por seus órgãos competentes, as atividades de caráter científico e formativo, de assistência técnica, docente e de divulgação, a serem desenvolvidas de forma conjunta. Tais atividades serão cumpridas respeitando os objetivos e projetos de cada instituição.

QUARTA - As partes poderão limitar o alcance de sua assistência para cada trabalho conjunto que levem a cabo no âmbito do presente convênio, deixando estabelecidas as pautas e condições particulares no correspondente convênio ou programa específico ao que se cheguem comum acordo, mediante intervenção das unidades coordenadoras.

QUINTA - No caso de alguma das partes prestar colaboração parcial na atividade própria da outra, ou de qualquer de suas unidades, organismos ou programas dependentes, se fará constar tal circunstância de todo registro, publicação ou difusão que se realize da mesma.

SEXTA -As partes poderão celebrar, além disso, convênios ou programas específicos complementares ao presente, com o fim de desenvolver tarefas relacionadas com o objeto do convênio marco.

SÉTIMA -Para efeito de propor a metodologia, organização, coordenação e execução das atividades de colaboração recíproca a se materializarem no âmbito do presente convênio e

Tel +54 9 (221) 427-3350

Diagonal 79 # 910 - B1900FLN

La Plata, B. A. Argentina 1983



avaliação de sua implementação, sistemas de acompanhamento e indicadores, são designados, em caráter de coordenadores: pelo TRE/PA; pelo "CDLM" a Escuela Judicial del Consejo de la Magistratura de la Provincia de Buenos Aires, na pessoa de su Director académico.

OITAVA -O envio da documentação a que der lugar a atividade resultante do presente convênio e dos sucessivos acordos se realizará através de meios eletrônicos se as circunstâncias assim permitirem, consignando-se como endereços eletrônicos pelos quais serão encaminhadas validamente todas as mensagens para el CDLM pabloperel@cdlmag.gba.gob.ar e para o TRE/PA.

NONA -O presente convênio não representa um compromisso de exclusividade e, portanto, não impede que cada parte possa desenvolver suas atividades de forma independente ou associando-se a outras instituições. As PARTES manterão a todo o momento a independência de suas estruturas técnicas e administrativas.

DÉCIMA -O presente convênio se celebra pelo prazo de 2 (dois) anos a contar de sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado por iguais períodos se nenhuma das partes notificar sua vontade em contrário com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de encerramento. Nada obstante, qualquer das partes poderá deixar o convênio sem efeito, com ou sem causa expressa, mediante pré-aviso escrito à outra parte efetuado com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias. A rescisão desse convênio não assegura às partes o direito a reclamação de qualquer natureza. Sem prejuízo disso, no caso de se encontrar em execução algum projeto particular compreendido no âmbito dos convênios ou programas específicos que se houverem subscrito, a rescisão desse projeto em particular só poderá ocorrer uma vez finalizada sua implementação.

DÉCIMA PRIMEIRA -Os firmatários se comprometem a garantir a total confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso como consequência das atividades realizadas, de acordo com o disposto pelas normas relativas à matéria em ambas as jurisdições.

Em caso de surgirem controvérsias sobre a interpretação e/ou aplicação do presente convênio, as partes se comprometem a solucioná-las amistosamente, de conformidade com os princípios do mútuo entendimento e em atenção às finalidades que lhes são comuns.

DÉCIMA SEGUNDA -As partes acordam dar publicidade conjunta a este acordo através de suas páginas na internet e/ou qualquer outro meio que qualquer uma delas considere adequado, tendo em cota finalidade do mesmo.

No lugar e data assinalados supra e em prova de conformidade, subscrevem o presente representantes das partes e coordenadores, firmando-se dois exemplares de mesmo teor e para um só efeito.

CONVENIO MARCO DE COLABORACIÓN DEL CONSEJO DE LA MAGISTRATURA DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES CON EL TRIBUNAL REGIONAL ELECTORA DE PARÁ POR INTERMEDIO DE SU ESCUELA JUDICIAL

En la ciudad de , a los días del mes de del año 2023, entre el Consejo de la Magistratura de la Provincia de Buenos Aires "CDLM", representado en este acto por su Presidente, Dr. , con domicilio en la calle , Provincia de Buenos Aires (Argentina), y el Tribunal Regional Electoral de Pará, por su Escuela Judicial Electoral, en adelante denominado TRE/PA, en este acto representado por su Presidente, señor Juez de Tribunal Superior. , con domicilio en la , ciudad de Belem, estado de Pará (Brasil), en conjunto denominados "PARTES", acuerdan suscribir el presente convenio marco con e objetivo de establecer una recíproca colaboración para avanzar en el fortalecimiento institucional y la asistencia técnica entre el Consejo de la Magistratura de la Provincia de Buenos Aires y la Escuela Judicial Electoral del Tribunal Regional Electoral de Pará, de conformidad con las siguientes cláusulas:

PRIMERA: El presente convenio tiene por objeto el desenvolvimiento de acciones conjunta entre ambas instituciones con el propósito de estimular, orientar, coordinar, asistir, colaborar y poner en marcha, según corresponda, mecanismos de colaboración institucional con vistas a implementar los fines específicos de ambas instituciones que podrán ser potenciados y ejecutados de manera conjunta. Para tal fin, podrán celebrar conjuntamente convenios o programas específicos (de actualización, perfeccionamiento, capacitación, asistencia técnica, etc.), generando una comunicación eficaz entre ambas instituciones, propiciando el desenvolvimiento de actividades de colaboración y extensión para fortalecer sus vínculos y potenciar recíprocamente la presencia efectiva y las funciones de ambas.

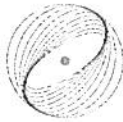
SEGUNDA: Las partes acuerdan que las actividades de colaboración y asistencia técnica recíproca a ejecutar en el ámbito del presente convenio no generarán compromiso oneroso particular y/o extraordinario alguno, sino serán llevadas a cabo con los recursos humanos, mobiliarios, informáticos y materiales de los que disponga cada una de las instituciones contratantes respetando las condiciones de sus respectivos presupuestos. Para tal efecto, las partes podrán compartir el uso de su infraestructura, personal técnico y científico, sus estadísticas y recursos tecnológicos, archivos, publicaciones, y material de divulgación, siempre y cuando los mismos carezcan de carácter confidencial.

TERCERA: Las partes estudiarán y definirán de mutuo acuerdo, mediante protocolos adicionales aprobados por sus órganos competentes, las actividades de carácter científico y formativo, de asistencia técnica, docente y de divulgación, y serán

Tel +54 9 (221) 427-3350

Diagonal 79 # 910 - B1900FLN

La Plata, Pcia. de Buenos Aires, 2023



Libro actas sesiones

Registro firma digital número 1882

desenvueltas de manera conjunta. Tales actividades serán siempre cumplidas respetando los objetivos y proyectos de cada institución.

CUARTA: Las partes podrán limitar el alcance de su asistencia para cada trabajo conjunto que lleven a cabo en el ámbito del presente convenio, dejando establecidas las pautas y condiciones particulares en el correspondiente protocolo o programa específico al que se establezca de común acuerdo.

QUINTA: En el caso que algunas de las partes prestara colaboración en la actividad específica de la otra, o de cualquiera de sus unidades, organismos o programas dependientes, tal circunstancia se incluirá en todo registro, publicación o difusión que se efectúe de la misma.

SEXTA: Las partes podrán celebrar, amén de lo antedicho, convenios o programas específicos complementarios al presente, con el fin de llevar a cabo tareas vinculadas con el objeto de este convenio marco.

SÉPTIMA: A los efectos de proponer la metodología, organización coordinación y ejecución de las actividades de colaboración reciproca a materializar en el ámbito del presente convenio y en la evaluación de su implementación, sistemas de acompañamiento e indicadores, son designados, en carácter de coordinadores: por el TRE/PA., por el "CDLM" la Escuela Judicial del Consejo de la Magistratura de la Provincia de Buenos Aires, su Director Académico.

OCtava: El envío de documentación a que diere lugar la actividad resultante del presente convenio y los respectivos protocolos, se realizará a través de medios electrónicos y, si las circunstancias lo permitieren, consignándose como domicilios electrónicos por los cuales serán tenidas como válidas las notificaciones: para el CDLM pabloperel@cdlmaq.gba.gob.ar y para el TRE/PA

NOVENA: El presente convenio no representa un compromiso de exclusividad y, por ende, no impide que cada parte pueda desenvolver sus actividades de forma independiente o asociándose a otras instituciones. Las PARTES mantendrán en todo momento la independencia de sus estructuras técnicas y administrativas.

DÉCIMA: El presente convenio se celebra por el plazo de dos (dos) años a contar desde su suscripción, considerándose automáticamente prorrogado por iguales periodos si ninguna de las partes notificara fehacientemente su voluntad en contrario con una antelación mínima de treinta (30) días en relación a la fecha de conclusión. No obstante, cualquiera de las partes podrá abandonar el acuerdo sin ningún otro efecto, con o sin una causa expresa, mediante preaviso escrito a la otra parte efectuado con una antelación de treinta (30) días. La rescisión del convenio no otorgará a ninguna de las partes derecho a reclamo de ninguna naturaleza. Sin perjuicio de ello, en caso de encontrarse en ejecución algún proyecto en particular comprendido en el ámbito del convenio o programas específicos que se hubieren suscripto, la rescisión de ese proyecto en particular solo podrá ocurrir una vez finalizada su implementación.

UNDÉCIMA: Los firmantes se comprometen a garantizar la total confidencialidad de los datos personales a los que tengan acceso como consecuencia de las actividades realizadas, de acuerdo con lo dispuesto al respecto en las normas relacionadas con la materia en cada una de las jurisdicciones.

En caso de controversia respecto a la interpretación y aplicación del presente convenio, las partes se comprometen a solucionarlo de manera amistosa, de conformidad con los principios de mutuo entendimiento y en atención a las finalidades que les son comunes

DUODÉCIMA: Las partes acuerdan dar publicidad conjunta a este acuerdo a través de sus páginas de internet y/o a través de cualquier otro medio que las partes consideren adecuado, teniendo siempre en cuenta la finalidad del mismo.

En el lugar y fecha arriba mencionados, y en prueba de conformidad, suscriben el presente representantes de las partes y coordinadores, firmándose dos ejemplares en cada idioma, del mismo tenor y a un solo efecto.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

**CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 10 / 2023
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10 / 2023**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, E O CONSEJO DE LA MAGISTRATURA - ESCUELA JUDICIAL DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ - TRE-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 05.703.755/0001-76, com sede na Rua João Diogo nº. 288, Campina, Belém-PA, CEP nº. 66015-902, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7325289-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.670.152-53; e, de outro lado, o

CONSEJO DE LA MAGISTRATURA - ESCUELA JUDICIAL DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES, inscrito no CNPJ/MJ (CUIT) sob o nº 30-69212642-0, com sede na Diagonal 79 número 910, tercer piso, La Plata, Provincia de Buenos Aires, Argentina, Código postal 1900, neste ato representado por seu Diretor, **PABLO PEREL**, argentino, portador do RG 25597966 - DNI, passaporte AAB834829;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 0005748-70.2023.6.14.8000 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o compartilhamento entre os partícipes de suas experiências técnico - científicas e de conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa e cidadania, além do desenvolvimento de ações conjuntas com o propósito de animar, orientar, coordenar, assistir, colaborar e por em marcha correspondentes mecanismos de cooperação institucional com vistas a implementar os fins específicos de ambas instituições que podem ser potenciados ao serem executados de forma conjunta, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns dos partícipes:

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- IV - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores(as), servidores(as) ou prepostos(as), ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VIII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- IX - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- X - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- XI - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 denominada Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**:

- I - planejar, organizar, desenvolver e executar congresso, simpósios, cursos, exposições, publicações, programas e ações de cidadania, e outros projetos que a Escola Judiciária Eleitoral - EJE do TRE - PA venha a desenvolver que guarde relação com o presente acordo;
- II - incentivar a produção de artigos científicos por membros do **CONSEJO DE LA MAGISTRATURA - ESCUELA JUDICIAL DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES** para publicações do TRF do Pará e eventuais obras que o Tribunal venha a publicar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR:67067
Assinado de forma digital por LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR:67067
Data: 2023.06.27 11:39:34 -0300

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do CONSEJO DE LA MAGISTRATURA - ESCUELA JUDICIAL DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES:

I – prestar apoio nos diversos encontros e eventos desenvolvidos conjuntamente entre as instituições parceiras, como programas acadêmicos de formação e de qualificação, tais como cursos, seminários, simpósios e congressos, entre outros;

II - cooperar, quando demandado, com o planejamento, organização, desenvolvimento e execução de projetos da EJE-PA, especialmente na disponibilidade de membros da academia para instrutoria e palestras.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará representantes responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Competirá aos designados realizar a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os designados serão substituídos sempre que não puderem continuar a desempenhar a incumbência e tal fato deverá ser comunicado ao outro partícipe, no prazo de até trinta dias da ocorrência do evento, com a identificação dos substitutos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, relacionadas a pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, de modo que não cabe aos partícipes quaisquer remunerações em razão deles.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO

As atividades não implicarão cessão de servidores(as), que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de trinta dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Extinto o ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TRE/PA nº 5.699, de 14 de outubro de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) no âmbito do TRE/PA e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato e para isso se obrigam a:

- I - realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;
- II - limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;
- III - utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- IV - não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- V - eliminar os registros de dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, ressalvada a autorização para a conservação no caso de situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, trinta dias, nas seguintes situações:

- I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, no qual sejam discriminadas as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até trinta dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, por meio de providências voltadas à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão, preliminarmente, ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes e, na impossibilidade, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado de forma digital por
LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Descrição do arquivo: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
5/23/2023 08:27 PM -03'00'

(assinado e datado eletronicamente)

PABLO PEREL

CONSEJO DE LA MAGISTRATURA - ESCUELA JUDICIAL DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS:

PARTÍCIPE 1: União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

CNPJ: 05.703.755/0001-76

Endereço: Rua João Diogo, nº 288, Campina

Cidade: Belém

Estado: Pará

CEP: 66015-902

DDD/Fone: 91 3346-8031

Esfra Administrativa: Federal

Nome do responsável: NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO

CPF: 673.*****-53

RG/órgão expedidor: 7790466 SSP/PA

Cargo/função: Diretora-Geral do TRE-PA

PARTÍCIPE 2: CONSEJO DE LA MAGISTRATURA - ESCUELA JUDICIAL DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES

CUIT (CNPJ): 30-69212642-0

Endereço: Diagonal 79 número 910, tercer piso, La Plata, provincia de Buenos Aires. Argentina. Código postal 1900.

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Pablo Perel

Cargo/função: DIRECTOR DA ESCUELA JUDICIAL DE LA PROVINCIA DE BUENOS

DNI (RG): 25.597.966

Passaporte: AAB834829

Web: [site da Escuela Judicial de La provincia de Buenos Aires](#)

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSEJO DE LA MAGISTRATURA - ESCUELA JUDICIAL DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO PARÁ.

Processo nº: 0005748-70.2023.6.14.8000

Início (mês/ano): junho/2023

Término (mês/ano): junho/2025

As instituições subscritas concordam em cooperar com suas experiências técnico- científicas e de conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa, cidadania desenvolvimento de ações conjuntas com o propósito de animar, orientar, coordenar, assistir, colaborar e por em marcha, segundo corresponda, mecanismos de cooperação institucional com vistas a implementar os fins específicos de ambas instituições que podem ser potenciados ao serem executados de forma conjunta.

3. DIAGNÓSTICO:

Como sabido, este Tribunal, por meio da Escola Judiciária Eleitoral, conforme descrito na Res. TSE nº. 23.620/2020, possui dentre as suas finalidades:

I - precipuamente a atualização e a especialização continuada ou eventual em Direito, notadamente o Eleitoral, para magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de outros interessados;

II - o desenvolvimento de ações institucionais de responsabilidade social e de projetos de educação para a cidadania política; e

III - o desenvolvimento de ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral. E, vem desenvolvendo inúmeros projetos e ações na área, como o projeto Estudos Eleitorais, Revista do TRE do Pará, Escola de Formação Política, dentre outros.

Enquanto o CONSEJO DE LA MAGISTRATURA - ESCUELA JUDICIAL DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES instituição renomada no cenário internacional com o propósito fomentar um debate equilibrado, transparente, objetivo e qualificado sobre democracia, promovendo o estudo, a capacitação e a difusão de temas referentes ao Direito. Nesse sentido, a união de esforços das instituições buscar qualificar pessoas e ações para aprimorar o trabalho ofertado à comunidade jurídica.

4. ABRANGÊNCIA:

Estado do Pará.

5. JUSTIFICATIVA:

Necessidade de aprimorar os serviços técnico- científicos e de conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa e ensino desenvolvidas pelas unidades, no ramo do direito público, com ênfase no direito eleitoral, ofertado pelas instituições à comunidade jurídica.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS:

Objetivos Gerais:

As Instituições subscritas concordam em cooperar com suas experiências técnico- científicas e de conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa e ensino, especificamente na área de Direito Eleitoral.

Objetivos Específicos:

a) desenvolver ações conjuntas entre ambas as instituições com o propósito de animar, orientar, coordenar, assistir, colaborar e por em marcha, segundo corresponda, mecanismos de cooperação institucional com vistas a implementar os fins específicos de ambas instituições que podem ser potenciados ao serem executados de forma conjunta.

b) desenvolver conjuntamente convênios ou programas específicos (de atualização, aperfeiçoamento, capacitação, assistência técnica, etc), gerando uma comunicação eficaz entre ambas as instituições, propiciando o desenvolvimento de atividades de colaboração e extensão para fortalecer seus vínculos e potencializar reciprocamente a presença efetiva e as funções de ambas.

c) as partes estudarão e definirão de mútuo acordo, mediante protocolos adicionais aprovados por seus órgãos competentes, as atividades de caráter científico e formativo, de assistência técnica, docente e de divulgação, a serem desenvolvidas de forma conjunta. Tais atividades serão cumpridas respeitando os objetivos e

projetos de cada instituição.

d) as partes poderão limitar o alcance de sua assistência para cada trabalho conjunto que levem a cabo no âmbito do presente convênio, deixando estabelecidas as pautas e condições particulares no correspondente convênio ou programa específico ao que se chegue em comum acordo, mediante intervenção das unidades coordenadoras.

e) no caso de alguma das partes prestar colaboração parcial na atividade própria da outra, ou de qualquer de suas unidades, organismos ou programas dependentes, se fará constar tal circunstância de todo registro, publicação ou difusão que se realize da mesma.

f) as partes poderão celebrar, além disso, convênios ou programas específicos complementares ao presente, com o fim de desenvolver tarefas relacionadas com o objeto do convênio marco.

g) o presente convênio se celebra pelo prazo de 2 (dois) anos a contar de sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado por iguais períodos se nenhuma das partes notificar sua vontade em contrário com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de encerramento. Nada obstante, qualquer das partes poderá deixar o convênio sem efeito, com ou sem causa expressa, mediante pré-aviso escrito à outra parte efetuado com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias. A rescisão desse convênio não assegura às partes o direito a reclamação de qualquer natureza. Sem prejuízo disso, no caso de se encontrar em execução algum projeto particular compreendido no âmbito dos convênios ou programas específicos que se houverem subscrito, a rescisão desse projeto em particular só poderá ocorrer uma vez finalizada sua implementação.

h) os firmatários se comprometem a garantir a total confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso como consequência das atividades realizadas, de acordo com o disposto pelas normas relativas à matéria em ambas as jurisdições.

g) em caso de surgirem controvérsias sobre a interpretação e/ou aplicação do presente convênio, as partes se comprometem a solucioná-las amistosamente, de conformidade com os princípios do mútuo entendimento e em atenção às finalidades que lhes são comuns.

h) as partes acordam dar publicidade conjunta a este acordo através de suas páginas na internet e/ou qualquer outro meio que qualquer uma delas considere adequado, tendo em cota finalidade do mesmo.

i) as partes acordam que as atividades de colaboração e assistência técnica recíproca a serem realizadas no âmbito do presente convênio não gerarão compromisso oneroso particular e/ou extraordinário algum, mas serão levadas a cabo com os recursos humanos, mobiliários, informáticos e materiais com os quais cada uma das instituições contratantes possa dispor e conte no momento da realização da atividade, respeitando suas condições orçamentárias particulares. Para tal efeito, as partes poderão compartilhar o uso de sua infraestrutura, pessoal técnico e científico, seus recursos estatísticos e tecnológicos, seus arquivos, publicações e seus materiais de divulgação, sempre e quando os mesmos não tenham caráter confidencial.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

Obrigações do Partícipe 1: TRE do Pará

a) Planejar, organizar, desenvolver e executar Congresso, Simpósios, Cursos, Exposições, publicações, programas e ações de cidadania, e outros projetos que a EJE do TRE - PA venha a desenvolver que comunique com o presente acordo.

b) incentivo a produção de artigos científicos por membros do CONSEJO DE LA MAGISTRATURA - ESCUELA JUDICIAL DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES para publicações do TRE do Pará e eventuais obras que o Tribunal venha a publicar.

Obrigações do Partícipe 2: CONSEJO DE LA MAGISTRATURA - ESCUELA JUDICIAL DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES.

a) Apoio nos diversos encontros e eventos desenvolvidos conjuntamente entre as referidas instituições, como programas acadêmicos de formação e de qualificação, tais como a realização de cursos, seminários, simpósios e congressos, entre outros.

b) Cooperar, quando demandado com o planejamento, organização, desenvolvimento e execução de projetos da EJE-PA, especialmente na disponibilidade de membros da academia para instrutoria e palestras.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade responsável: Escola Judiciária Eleitoral do Pará

Gestor titular: Valena Laredo Mendonça Wanzeler

Gestor substituto: Valdizio Rodrigues Ferreira Netto

9. RESULTADOS ESPERADOS:

Maior qualidade e abrangência dos serviços técnico - científicos e de conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa e ensino desenvolvidas pelas unidades, no ramo do direito público, com ênfase no direito eleitoral, ofertado pelas instituições à comunidade jurídica.

10. PLANO DE AÇÃO:

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1 Capacitação	Evento de 20 anos da Escola Judiciária Eleitoral do Pará e Congresso Internacional de Direito Eleitoral: Eventos que serão realizados em Belém- Pa no período de outubro de 2023 e junho de 2024 e procura debater as alterações na legislação eleitoral com palestrantes renomados no cenário nacional e internacional.	EJEPa em parceria com o CONSEJO DE LA MAGISTRATURA - ESCUELA JUDICIAL DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES	24 meses, sendo editado anualmente	A iniciar
	Programa Estudos Eleitorais: Série anual de estudos eleitorais desenvolvidos pela Escola Judiciária Eleitoral que tem como objetivo ministrar sob o módulo online e/ou presencial, aulas magnas, palestras, seminários, cursos e demais eventos destinadas à capacitação, qualificação e aperfeiçoamento da magistratura e serviço público do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, membros do Ministério Público Eleitoral, advocacia, estudantes e	EJEPa em parceria com o CONSEJO DE LA MAGISTRATURA - ESCUELA JUDICIAL DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES	24 meses	A iniciar

		público em geral, atuando na promoção da Democracia, por meio da disseminação da pesquisa e conhecimentos em direito público, com ênfase no direito eleitoral.		
2	Pesquisa e Cidadania	Cooperar, quando demandado com o planejamento, organização, desenvolvimento e execução de projetos da EJE-PA, especialmente nas atividades de pesquisa (Revista do TRE-PA e demais publicações).	EJEPa em parceria com o CONSEJO DE LA MAGISTRATURA - ESCUELA JUDICIAL DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES	24 meses
				A iniciar

0005748-70.2023.6.14.8000

1929864v13

LEONAM GONDIM
DA CRUZ
JUNIOR:67067

Assinado de forma digital por
LEONAM GONDIM DA CRUZ
JUNIOR:67067
Datos: 2023.06.27 11:41:16
-03'00'

Firmado digitalmente por: PEREL Pablo
Roberto
Localización: La Plata
Fecha y hora: 21.06.2023 10:54:49

